



CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Aprovado por Unanimidade

Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos

Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos

Abstenção

Patu-RN, 9 / 11 / 2022  
f

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

Palácio Sebastião Petronilo de Moura

Gabinete do Prefeito

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211

C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 046 sob o Nº. 950/22

Patu-RN, 08 / 11 / 2022

D  
Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 021/2022

*Define a nova área urbana e o novo perímetro urbano do Município de Patu; realiza expansão da área urbana de Patu; e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à área urbana do Município de Patu, passando a fazer parte da zona urbana do Município, um imóvel denominado Loteamento Rocha, na extensão de 6,2038 hectares, limitado ao norte com imóvel de Cassiana Ferreira Suassuna, ao sul com imóvel de Selma Suassuna, ao leste com imóvel de Francisco Dantas Filho, e ao oeste com a estrada de acesso ao Santuário de Nossa Senhora dos Impossíveis ou Avenida João Fernandes Dantas Neto, conforme definido no Memorial Descritivo e na Planta que seguem como anexos desta Lei.

Art. 2º. A nova área urbana do Município de Patu, considerando-se a definição feita anteriormente pela Lei Municipal nº 356, de 26 de junho de 2014, e a inclusão da nova área, descrita no artigo 1º desta Lei, passa a ter os seguintes limites e confrontações, definidos nos termos do Memorial Descritivo e da Planta que servem de Anexos a esta Lei:

I – Norte: Rodovia RN 078, imóvel de Francisco Xavier Araújo da Silva, antiga Estrada de Ferro Mossoró-Sousa, imóvel de Damião Dutra Godeiro, imóvel de Vinícius Godeiro dos Santos, imóvel de Zeca Anjo, imóvel de Espedito Menino de Oliveira e Rodovia BR 226;

II – Sul: imóvel de Selma Suassuna, estrada de acesso ao Santuário de Nossa Senhora dos Impossíveis, imóvel de Leandro Teixeira Dantas, imóvel de Lúcia de Fátima Suassuna, imóvel de João de Deus Suassuna, imóvel de Anacleon Suassuna, imóvel de Valter Suassuna, imóvel de Antonio Suassuna Sobrinho e Rodovia BR 226;

III – Leste: imóvel de Herdeiros de Celso Dutra de Almeida, imóvel de Edmilson Otávio de Moura, imóvel de Luiz Afonso da Silva, estrada da Cacimba do Povo, imóvel do Espólio de Francisco Andrade dos Santos, imóvel de Espólio de Clotildes Godeiro, imóvel de Firmino Lino Nogueira e imóvel de Francisco Dantas Filho;

IV – Oeste: imóvel de sucessores de Sebastião Petronilo de Moura, imóvel de Maria das Graças Pessoa, imóvel de Manoel Marques Batista, imóvel de Luiz Nunes da Silva e Outros.

Art. 3º. A cidade de Patu, sede do Município de Patu, passa a ter como área a de 453,2339 hectares, passando o perímetro urbano de Patu a ser de 16.734,93 (dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro vírgula noventa e três) metros.

Parágrafo único. O novo tamanho da área urbana de Patu, que corresponde à nova área da cidade de Patu, sede do Município, decorre da transformação de áreas rurais em áreas urbanas, nos termos tecnicamente demonstrados no Memorial Descritivo e na Planta que servem de Anexos à presente Lei.

Art. 4º. O Município de Patu promoverá, na medida da sua disponibilidade financeira e da sua previsão orçamentária, os serviços de arruamento e de infraestrutura e as melhorias necessárias à completa urbanização da nova área, agora transformada em urbana nos termos dos Anexos.

Art. 5º. Nos termos da legislação, serão dados os nomes aos novos logradouros públicos e vias públicas que passarão a se formar a partir da expansão da área urbana de Patu.

Parágrafo único. Os novos logradouros públicos e vias públicas que se formarem como decorrência da ampliação da área urbana de Patu serão incorporados aos bairros mais próximos já existentes, ou poderão constituir novos bairros, de acordo com a situação geográfica de cada um, obedecidos os termos da legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão satisfeitas pelas receitas orçamentárias correspondentes à natureza de cada

despesa e de acordo com a dotação da unidade orçamentária responsável pela execução de cada serviço ou obra.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, revogando-se especialmente, quanto ao tamanho da área urbana e do perímetro urbano, a Lei Municipal nº 356, de 26 de junho de 2014.

Patu (RN), 8 de novembro de 2022.



Rivelino Câmara  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 565.187.574-34